

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DO GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) – 2018

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Como forma de incentivar o aumento do consumo de GNV no Estado do Ceará, a Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS) irá lançar um programa de incentivo às conversões de veículos para o uso do GNV.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Programa de Incentivo será regido por este regulamento e executado pela CEGÁS.
- 2.2. O Programa terá abrangência para todos os municípios que compõem o Estado do Ceará, sendo as inscrições realizadas, exclusivamente, através da internet no site da CEGÁS www.cegas.com.br.
- 2.3. O programa é dirigido para todos os proprietários de veículos automotores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos da administração pública direta e/ou indireta, que possuam veículos emplacados no Estado do Ceará e que realizem a instalação do Kit GNV de 3ª ou 5ª Geração utilizando cilindro novo, durante o período de vigência do Programa.
- 2.4. O Bônus a ser concedido por esse Programa, objeto deste Regulamento, não será cumulativo com outros programas vigentes lançados pela CEGÁS.

3. DO BENEFÍCIO

- 3.1. A CEGÁS disponibilizará um crédito de R\$ 1000,00 (mil reais) para os primeiros 250 (duzentos e cinquenta) proprietários de veículos que fizerem a instalação do Kit GNV de 3ª ou 5ª Geração utilizando cilindro novo.
- 3.2. A concessão do benefício será limitada aos primeiros 250 (duzentos e cinquenta) cadastros realizados considerados como válidos perante CEGÁS durante o período de vigência do Programa.
- 3.3. A CEGÁS poderá criar uma lista de espera para aqueles Participantes que quiserem receber o Benefício, no caso da desistência de outro Participante ou do não cumprimento de alguma determinação deste Regulamento, após terem sido realizados os primeiros 250 (duzentos e cinquenta) cadastros válidos.

4. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

- 4.1. Os Participantes deste Programa de Incentivo deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Possuir veículo automotor registrado no DETRAN-CE em seu nome, emplacado no Estado do Ceará;
 - 4.1.2. Emissão do Termo de Adesão, na forma estabelecida neste Regulamento, seus anexos e suas eventuais retificações;
 - 4.1.3. Entregar a CEGÁS o Termo de Adesão, devidamente impresso no site da CEGÁS, no endereço indicado no item 6.2. Somente após a entrega do Termo de Adesão é que o Participante estará apto a receber o Bônus, desde que venha a cumprir todas as determinações deste Regulamento.
 - 4.1.4. Realizar a instalação do Kit GNV de 3ª ou 5ª Geração utilizando cilindros novos em oficina instaladora/convertedora homologada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia) durante o período de vigência do Programa. A lista com as oficinas instaladoras/convertedoras encontra-se disponível no site do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/inovacao/oficinas/listagem.asp>
 - 4.1.5. Entregar toda documentação exigida pela CEGÁS no item 6.1, pessoalmente, sob pena de eliminação deste programa. A não entrega dos documentos exigidos, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do benefício e resultará na exclusão do programa.
 - 4.1.6. Cumprir todas as determinações deste Regulamento.

5. DO CADASTRO NO PROGRAMA DE INCENTIVO

- 5.1. Os Participantes do Programa deverão imprimir o Termo de Adesão no site da CEGÁS e entregá-lo no endereço descrito no item 6.2. O Termo de Adesão somente estará disponível no site: www.cegas.com.br.
- 5.2. A confirmação do cadastro no Programa ocorrerá após a entrega do Termo de Adesão, devidamente impresso no site da CEGÁS, no endereço indicado no item 6.2. A impressão do Termo de Adesão é de responsabilidade exclusiva do Participante.
- 5.3. Junto com o Termo de Adesão, deverá ser entregue documento que comprove que o Participante solicitou o serviço de instalação do KIT GNV em oficina instaladora/convertedora homologada.
- 5.4. A impressão do Termo de Adesão no site da CEGÁS não garante o direito do Bônus ao Participante. Conforme item anterior, a confirmação do cadastro ocorrerá segundo o que está disposto no item 5.2.
- 5.5. Após realizados os primeiros 250 (duzentos e cinquenta) cadastros considerados válidos pela CEGÁS, ocorrendo com a entrega do Termo de Adesão o Programa se encerrará automaticamente.
- 5.6. Aqueles que quiserem entregar o Termo de Adesão, devidamente preenchido, após terem sido realizados os primeiros 250 (duzentos e cinquenta) cadastros, poderão entrar na lista de espera para possível entrega do Bônus pela CEGÁS, conforme item 3.3.
- 5.7. A lista de espera será criada, a critério da CEGÁS, caso da desistência de outros Participantes já cadastrados ou pela exclusão do Programa de qualquer um deles que tenham descumprido as determinações deste Regulamento.
- 5.8. Os Participantes que entrarem na lista de espera deverão cumprir todas as determinações deste Regulamento, conforme item 4.1.6.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O Participante deverá entregar à CEGÁS a cópia de todos os documentos abaixo relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 e os apresentá-los juntamente com os originais, de uma única vez, atualizados e vigentes na data de solicitação, de modo a validar sua participação e fazer jus ao benefício:
 - 6.1.1. Da pessoa física:
 - Termo de Adesão ao Programa de Incentivo;
 - Documento que comprove a solicitação do serviço de instalação do KIT GNV em oficina instaladora/convertedora homologada;
 - Comprovante de residência do proprietário do veículo, emitido com até 3 (três) meses de antecedência a solicitação;
 - Comprovantes de RG, CPF do proprietário do veículo;
 - Nota Fiscal de venda do Kit GNV, em nome do proprietário do veículo, emitida durante o período de vigência do Programa;
 - Nota Fiscal do serviço de instalação do Kit GNV, em nome do proprietário do veículo, emitida durante o período de vigência do Programa;
 - Nota Fiscal do cilindro novo de GNV;
 - Laudo de Vistoria - Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo INMETRO;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome do proprietário do veículo, emitido pelo DETRAN-CE, constando habilitação para uso do GNV;
 - Comprovante de dados bancários do proprietário do veículo: Banco, Agência e Conta.
 - 6.1.2. Da pessoa jurídica:
 - Termo de Adesão ao Programa de Incentivo;
 - Documento que comprove a solicitação do serviço de instalação do KIT GNV em oficina instaladora/convertedora homologada;
 - Pessoa que for responsável por entregar qualquer documento da empresa relacionado nesse Regulamento deverá comprovar o seu vínculo com a mesma;
 - Comprovante de endereço da empresa;
 - Comprovante de CNPJ;

- Comprovante de Inscrição Estadual e Municipal;
 - Nota Fiscal de venda do Kit GNV, em nome da empresa, emitida durante o período de vigência do Programa;
 - Nota Fiscal do serviço de instalação do Kit GNV, em nome da empresa, emitida durante o período de vigência do Programa;
 - Nota Fiscal do cilindro novo de GNV;
 - Laudo de Vistoria - Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo INMETRO;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da empresa, emitido pelo DETRAN-CE, constando habilitação para uso do GNV;
 - Comprovante de dados bancários da empresa: Banco, Agência e Conta.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues, pessoalmente, no seguinte endereço: Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60830-005, em atenção à Gerência Comercial – GECOM.
- 6.3. Será excluído do programa o Participante cadastrado que entregar todos os documentos listados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 fora do prazo determinado, após o término do Programa descrito no item 9.1 ou não ter entregado o Termo de Adesão, conforme descrito no item 5.2.
- 6.4. Não serão aceitos documentos encaminhados via fax ou correio eletrônico, bem como documentos ilegíveis.
- 6.5. As cópias dos documentos originais entregues ficaram na posse da CEGÁS.
- 6.6. Serão considerados como documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos...); cartão de identidade do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira Nacional de Habilitação, somente modelo com foto.
- 6.7. Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, cadastro de pessoa física, títulos eleitorais, carteira de motorista (CNH) sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 6.8. Serão considerados como comprovantes de dados bancários: cópia do cartão de crédito e/ou débito do banco, cópia de extrato da conta corrente ou conta poupança, cópia do saldo de conta corrente ou conta poupança, cópia de folha de cheque.
- 6.9. Solicitações entregues com documentos incompletos, vencidos, desatualizados ou irregulares, ainda que verificadas posteriormente, serão automaticamente desconsiderados, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 6.10. Caso haja alguma divergência na documentação recebida, a CEGÁS poderá entrar em contato com o Participante e/ou com a oficina instaladora/convedora para verificar se as informações fornecidas estão corretas.

7. DO FLUXOGRAMA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DO GNV – 2018

- 7.1. Para que a CEGÁS efetue o pagamento do incentivo de R\$ 1000,00 (mil reais) aos Participantes do Programa, as seguintes etapas deverão ser seguidas:
- 7.1.1. Acessar o site da CEGÁS, consultar os termos e condições gerais para saber como participar.
 - 7.1.2. Imprimir o Termo de Adesão.
 - 7.1.3. Com o Termo de Adesão impresso, entregar o mesmo na sede da CEGÁS no endereço indicado no item 6.2.
 - 7.1.4. Procurar uma oficina instaladora/convedora registrada e homologada pelo INMETRO (vide item 4.1.3) para instalação do Kit GNV.
 - 7.1.5. Converter o seu veículo em uma das oficinas instaladoras/convedoras homologadas pelo INMETRO.
 - 7.1.6. Após a execução do serviço, o proprietário deve encaminhar o seu veículo para obter o laudo vistoria dos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo INMETRO.
 - 7.1.7. Após a obtenção do laudo de vistoria dos Organismos de Inspeção Acreditados, o proprietário deverá se dirigir ao DETRAN-CE para a correspondente vistoria e regularização.

- 7.1.8. Com o veículo regularizado, o proprietário do veículo deve entregar toda documentação exigida conforme item 6.1.

8. DO REEMBOLSO

- 8.1. A CEGÁS analisará a documentação entregue pelo proprietário do veículo. Atestando o recebimento de todos dos documentos relacionados no item 6.1 no prazo estipulado e a conformidade dos mesmos, a CEGÁS realizará o crédito no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), exclusivamente, via depósito em conta bancária informada pelo Participante, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação sem pendências e validada pela CEGÁS.
- 8.2. O crédito será feito, apenas, na conta bancária cadastrada quando do preenchimento do Termo de Adesão.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Programa de Incentivo terá início na data de 31 de outubro de 2018, com duração de 3 (três) meses, ou até serem realizados os primeiros 250 (duzentos e cinquenta) cadastros considerados validos pela CEGÁS, o que ocorrer primeiro. O período de vigência do Programa poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da CEGÁS.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Cada Participante do Programa, seja pessoa física ou jurídica, que se enquadrar como potencial usuário de GNV, poderá participar com quantos veículos quiser, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.
- 10.2. Todas as despesas decorrentes da participação neste Programa de Incentivo serão de inteira responsabilidade do Participante.
- 10.3. A CEGÁS não se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes da não atualização do endereço ou do número de telefone do Participante.
- 10.4. Não serão aceitos documentos com rasuras ou ilegíveis, ficando a cargo do interessado, providenciar a retificação dos mesmos.
- 10.5. No caso de ocorrer qualquer tipo de fraude, devidamente comprovada, os Participantes que infringem as regras previstas neste Regulamento poderão ser responsabilizados de acordo com a Legislação Específica.
- 10.6. Os Participantes serão automaticamente excluídos deste Programa no caso de fraude ou má-fé comprovada, sem prejuízo de responderem civil e criminalmente pelos seus atos.
- 10.7. A CEGÁS, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca do Programa, disponibilizará o canal de comunicação através do email callcenter@cegas.com.br e também pelo telefone **0800 280 0069**, de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 17:00h, para atendimentos aos Participantes do programa e demais interessados.
- 10.8. Os casos omissos porventura oriundos deste Regulamento serão solucionados pela CEGÁS, sempre de forma transparente, com a obrigação da comunicação acerca das possíveis soluções ou negativas aos envolvidos no processo.
- 10.9. Este Programa de Incentivo não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.768/71, no Decreto nº 70.951/72 e respectiva regulamentação, não se sujeitando, portanto, à obtenção de autorização prévia para a sua execução.
- 10.10. A assinatura do Termo de Adesão ensejará o aceite de todas as condições previstas neste Regulamento.

Fortaleza, 16 de agosto de 2018.